

## FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração  
e do Emprego Público  
e do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 6112/2018

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez ou mesmo inexistência de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios disponíveis e uma redução de encargos para o erário público.

Na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), por força da cessação da mobilidade do assistente operacional que conduzia a viatura afeta à Comissão, e que ainda não foi substituído, torna-se necessário que a sua Presidente e Vice-Presidente sejam autorizados a conduzir a viatura, de forma a não paralisar o normal funcionamento da CITE.

A presente concessão de autorização genérica afigura-se necessária quer do ponto de vista funcional quer do ponto de vista da racionalização dos recursos.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas, na alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 8138/2017, de 23 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, e na alínea *b*) do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à CITE à Presidente, Joana Gíria, e ao Vice-Presidente, Carlos Luís Tavares Nunes, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal do referido veículo.

3 — A permissão genérica ora conferida rege-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

8 de junho de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*. — 6 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

311417641

## FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento  
e da Secretária de Estado da Saúde

### Portaria n.º 358/2018

Através da Portaria n.º 55/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a assumir um encargo plurianual com a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde do Cerco (Unidade de Saúde Familiar do Novo Sentido), unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Oriental.

A elaboração dos projetos necessários à realização da obra e os subsequentes procedimentos relativos ao contrato de empreitada determinaram a impossibilidade de se iniciar a obra de construção da unidade de saúde e o cumprimento do escalonamento inicialmente previsto, o que determina a necessidade de alteração dos compromissos plurianuais e da Portaria supra identificada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 55/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.096.326,52 EUR (um milhão, noventa e seis mil, trezentos e vinte seis euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde do Cerco (Unidade de Saúde Familiar do Novo Sentido), unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Oriental, sujeita à condição de obter financiamento europeu e a um montante máximo de financiamento nacional de € 164.450,00.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2018 — 325.203,25 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
2019 — 771.123,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de junho de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311438183

## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 359/2018

Em 17 de janeiro de 2013, o Conselho da União Europeia adotou a Decisão 2013/34/PESC relativa a uma missão militar de formação no Mali, denominada EUTM Mali, com o objetivo atual de responder às necessidades operacionais das Forças Armadas do Mali e da Força Conjunta do G5 Sael, no sentido de restabelecer a integridade territorial do Mali e reduzir a ameaça constituída pelos grupos terroristas.

Neste sentido, o lançamento da EUTM Mali foi autorizado pela Decisão 2013/87/PESC, de 18 de fevereiro de 2013, do Conselho da União Europeia, por um período de 15 meses, seguindo-se a Decisão 2014/220/PESC, de 15 de abril de 2014, a Decisão (PESC) 2016/446, de 23 de março de 2016, e a Decisão (PESC) 2018/716, de 14 de maio de 2018, que alteraram o mandato da missão e o prorrogaram até 18 de maio de 2020.

Mantendo-se a conjuntura que determinou o estabelecimento da EUTM Mali e face às necessidades operacionais existentes, Portugal, como membro da União Europeia, tem participado na EUTM Mali desde 2013 e continua empenhado no cumprimento dos compromissos assumidos naquele âmbito.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na missão militar da EUTM Mali.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável sobre a participação de Portugal na missão militar da EUTM Mali, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do